

# **LEI Nº 2.096, DE 14 DE JULHO DE 2005 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

14/07/2005 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º - Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola Estadual Técnica Guaramano, visando a produção de mudas no viveiro da Escola, conforme a minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º: O Município, para o atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará materiais (sementes, fertilizantes, laminado, substrato, tábuas, etc) no valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem rateados nos próximos 12 (doze) meses à Escola Estadual Técnica Guaramano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será suportada à conta de dotações orçamentárias próprias, na seguinte dotação:

03.11.20.122.1009.2.052 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARANI DAS MISSÕES, 14 DE JULHO DE 2005.

# **ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

## **Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EUGENIO NELSON WARPECHOWSKI

Secretário Municipal da Administração

## **MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE GUARANI DAS MISSÕES E A ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, NO VIVEIRO DA ESCOLA.

A Prefeitura de Guarani das Missões com sede na Rua Boa Vista, 265, Estado do Rio Grande do Sul, denominada simplesmente de Município sendo neste ato representada pelo Senhor Prefeito ANTONIO GONSIORKIEWICZ, CPF nº 043.786.600-91 e Escola Estadual Técnica Guaramano com sede na Rua Miguel Kaminski, s/n, na cidade de Guarani das Missões, representada pelo seu Diretor JOÃO FELICIANO SOARES RIGON, CPF nº 286.792.020-53, resolvem entre si celebrar o presente Convênio, mediante adoção da cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente convênio o Viveiro Florestal para produção de mudas a baixo custo e boa qualidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA GUARAMANO**

1. Compromete-se a Escola, em terras de sua propriedade, sendo o mínimo de 6.000 m<sup>2</sup>, com a infra estrutura (luz e água) desenvolver as atividades práticas necessárias a produção de mudas de eucaliptos, nativas, ornamentais e flores dando a assistência técnica necessária as atividades do mesmo.
2. É de competência da escola toda mão-de-obra relativa a produção do viveiro, ou seja: um Professor Responsável pelo setor, um funcionário de 40 horas e Alunos do Ensino Técnico Agropecuário em práticas orientadas.
3. Utilizar os materiais (sementes, fertilizantes, laminado, substrato, tábuas, etc) repassados pelo Município no valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem rateados nos próximos 12 (doze) meses.
4. A Escola conveniada compromete-se a produzir no período as seguintes mudas:

100.000 mudas de eucaliptus;

200.000 mudas de flores;

50.000 árvores nativas, diversas espécies mudas;

5.000 de árvores e arbustos ornamentais;

1. Fica na responsabilidade da Escola fornecer relatório semestral para a Prefeitura da quantidade de mudas produzidas e utilizadas para a Escola, para o Município e as comercializadas.
2. A Escola é responsável pelo pagamento de Horas Extras ao funcionário do viveiro, para atendimento nos finais de semana e feriados.

## **II - DA PREFEITURA**

1. Caberá a Prefeitura repassar os materiais (sementes, fertilizantes, laminado, substrato, tábuas, etc) no valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem rateados nos próximos 12 (doze) meses à Escola Estadual Técnica Guaramano.
2. A Prefeitura deverá promover a doação e o transporte de terras e adubo orgânico quando necessário ao viveiro da escola.
3. Dispor de recursos para insumos, equipamentos e ou melhorias no setor, quando necessário, com prévio acordo entre as partes;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO**

Do total de mudas produzidas fica assim a distribuição: 70% Escola Estadual Técnica Guaramano, 30% Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COMERCIALIZAÇÃO**

Fica na responsabilidade de cada parte a comercialização das mudas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, se houver concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, por assim terem ajustado, lavrou-se o presente convênio com três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes contratantes e testemunhas, após lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Guarani das Missões, aos 14 de julho de 2005.

PELA ESCOLA

JOÃO FELICIANO SOARES RIGON  
GONSIORKIEWICZ

PELO MUNICÍPIO

ANTONIO

TESTEMUNHAS: